



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA**
RECEBIDO
EM 24 / 09 / 25
D.O.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 647 /2025

Em 24 de setembro de 2025.

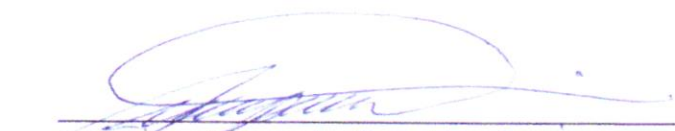
O Vereador Ailton Cruz, que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal Marcelo Belitardo, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **QUE DISPONIBILIZE UMA ÁREA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE UM TEATRO MUNICIPAL EM TEIXEIRA DE FREITAS.**

JUSTIFICATIVA

Contribuir para o desenvolvimento emocional, do pensamento crítico, do corpo e da mente através de jogos teatrais e técnicas, tendo como resultado apresentações com temas educativos e com textos literários que colaborem com o desenvolvimento artístico dos participantes. Contribuir também com o resgate cultural e incentivo aos artistas regionais.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 16 de fevereiro de 2022.


Ailton da Cruz Pereira
Vereador

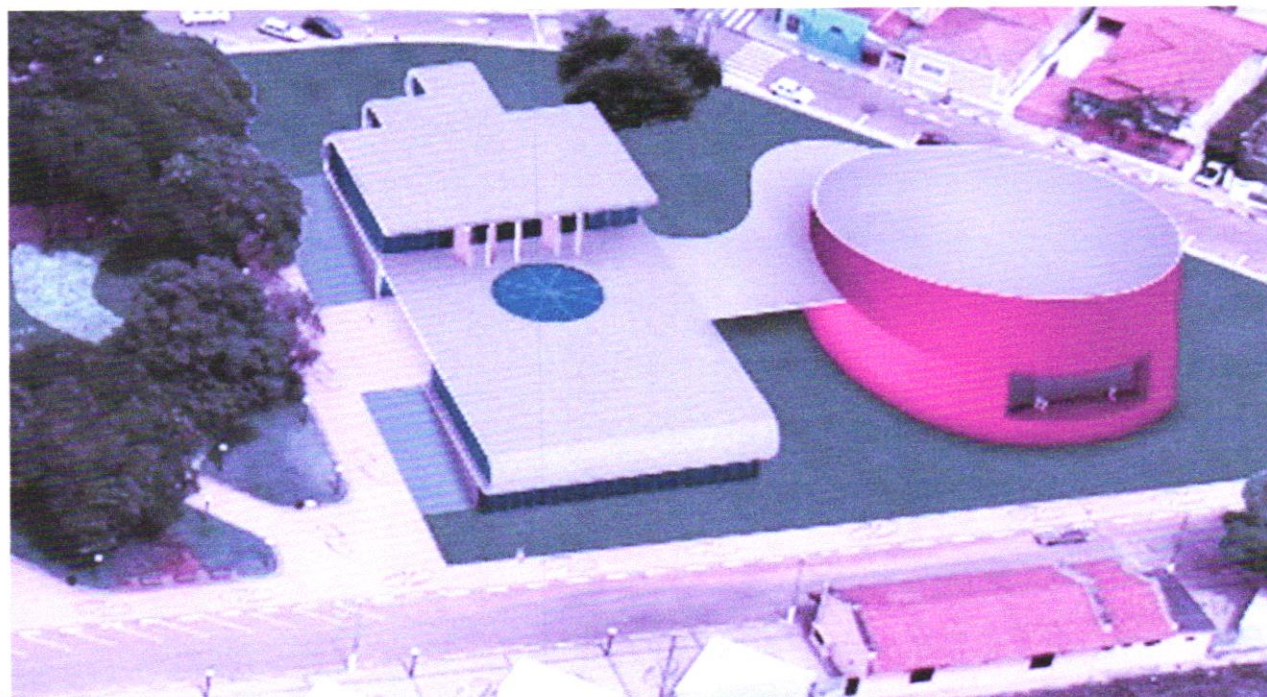


CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

FOTOS MERAMENTE ILUSTRATIVAS:



Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025
24 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o **Bairro Industrial e o Sistema Municipal de Desenvolvimento Industrial** no município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia. Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Teixeira de Freitas, o Bairro Industrial, destinado prioritariamente à instalação e funcionamento de empreendimentos industriais, logísticos, tecnológicos e de serviços de apoio à produção.

Art. 2º O Bairro Industrial terá como finalidade:

- I – concentrar atividades industriais em área planejada, garantindo melhor organização urbana e ambiental;
- II – promover a geração de emprego e renda para a população do município;
- III – estimular a atração de novos investimentos para Teixeira de Freitas;
- IV – assegurar infraestrutura adequada para o desenvolvimento econômico sustentável;
- V – reduzir conflitos de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 3º Fica instituído o Sistema Municipal de Desenvolvimento Industrial (SMDI), com os seguintes objetivos:

- I – planejar, coordenar e acompanhar a política de incentivo industrial;
- II – fomentar a instalação de indústrias no Bairro Industrial;
- III – promover a regularização fundiária e urbanística da área destinada;
- IV – articular parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e entidades de classe;
- V – oferecer suporte técnico, ambiental e logístico para o setor produtivo.

Art. 4º O Bairro Industrial será regulamentado por lei complementar ou decreto específico, que definirá:

- I – os limites geográficos da área;
- II – as normas de uso e ocupação do solo;
- III – as exigências de licenciamento ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

IV – a infraestrutura necessária, incluindo vias de acesso, rede elétrica, abastecimento de água, saneamento básico, segurança, telecomunicações e transporte coletivo;

V – os mecanismos de incentivo fiscal e tributário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar incentivos para empresas que se instalarem no Bairro Industrial, tais como:

I – redução ou isenção temporária de tributos municipais;

II – facilitação de licenciamento urbanístico e ambiental;

III – cessão de áreas públicas mediante contrapartida definida em regulamento;

IV – apoio em qualificação de mão de obra em parceria com instituições de ensino e capacitação profissional.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Conselho Consultivo do Bairro Industrial, composto por representantes:

I – do Poder Executivo Municipal;

II – da Câmara Municipal;

III – das associações empresariais e comerciais;

IV – de sindicatos da indústria;

V – de instituições de ensino e pesquisa;

VI – da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Conselho terá caráter consultivo e deliberativo em matérias relativas ao planejamento, gestão e expansão do Bairro Industrial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2025.

Marcelo Belitardo
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Exmº Senhor
Jonatas dos Santos
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 24/09/2025

INDICAÇÃO Nº 648 /2025

O vereador que a esta subscreve, Bruno Santos Barbosa apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a presente Indicação do anteprojeto de lei, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que o Poder Executivo Municipal viabilize a Implantação do projeto de lei instituindo o **"Bairro Industrial e o Sistema Municipal de Desenvolvimento Industrial, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas"**, e dá outras providências.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Bairro Industrial no município de Teixeira de Freitas, criando um espaço planejado e adequado para a instalação, organização e funcionamento de atividades industriais, logísticas e de serviços correlatos. A iniciativa busca atender à crescente demanda por áreas destinadas ao setor produtivo, oferecendo infraestrutura apropriada e concentrada, capaz de atrair novos investimentos, fomentar a economia local e gerar empregos diretos e indiretos para a população.

A criação do Bairro Industrial representa um avanço estratégico para o desenvolvimento sustentável do município, permitindo:

a descentralização das atividades industriais em relação às áreas residenciais e comerciais, reduzindo conflitos de uso do solo e impactos ambientais;

a valorização econômica da cidade, com maior arrecadação tributária e fortalecimento da base econômica local;

a modernização da infraestrutura urbana, possibilitando melhor logística de transporte, armazenamento e escoamento da produção;

o apoio ao empreendedorismo e à instalação de novas empresas, sobretudo de pequeno e médio porte, que terão local adequado para expandir suas atividades.

Portanto, a instituição do Bairro Industrial é medida de interesse público, alinhada ao planejamento urbano e ao desenvolvimento econômico de Teixeira de Freitas. Com este



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

projeto, o município dá um passo importante para consolidar-se como polo regional de crescimento, inovação e geração de oportunidades.



Bruno Santos Barbosa
Vereador